



Resolução CEPE Nº 2.139

Institui a Subcâmara de Licenciaturas no âmbito da Câmara de Colegiados de Graduação.

O **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no item III do artigo 7º da Resolução Nº 01, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, datada de 18 de fevereiro de 2002, segundo o qual “as instituições constituirão direção e colegiados próprios, que formulem seus próprios projetos pedagógicos, articulem as unidades acadêmicas envolvidas e, a partir do projeto, tomem as decisões sobre a organização institucional e sobre as questões administrativas no âmbito de suas competências”;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Câmara de Colegiados de Graduação, a Subcâmara de Licenciaturas, com o objetivo de articular os projetos pedagógicos dos Cursos de formação de professores desta Universidade.

Art. 2º São membros natos da Subcâmara de Licenciaturas todos os Presidentes de Colegiados de Cursos de Graduação que oferecem a modalidade de Licenciatura, um representante do Departamento de Educação, um representante discente, um representante do Núcleo de Apoio Pedagógico e o Pró-Reitor de Graduação, na qualidade de Presidente.

Parágrafo único. Na impossibilidade de comparecimento às reuniões, os membros da Subcâmara de Licenciaturas deverão indicar um substituto.

Art 3º São atribuições da Subcâmara de Licenciaturas aquelas estabelecidas no artigo 3º do anexo da Resolução CEPE 1.739.

Ouro Preto, em 05 de julho de 2002.

Prof.Dirceu do Nascimento
Presidente